

ATA COMPLEMENTAR

Ato contínuo ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, referente à **Licitação nº 087-2023-02L Tomada de Preço nº 079-2023-TP**, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para a construção da Pista de Skate no Centro Social Urbano – CSU. Contrato de Repasse nº 903157/2020/MCIDADANIA/CAIXA**, quando a Comissão Permanente de Licitação – CPL resolveu conceder o prazo de 8 (oito) dias, qual seja, até o dia 15 do mês de dezembro, para as empresas sanarem suas pendências.

Aos 06 dias do mês de dezembro, a empresa **FMS Construções e Obras de Urbanização Ltda** apresentou as suas justificativas, bem como o documento, qual seja, o BDI, corrigido.

No oitavo do referido mês, empresa **AL Construções e Empreendimentos Ltda**, apresentou também, o BDI corrigido.

Utilizando-se do princípio da celeridade, considerando que as duas empresas interessadas, já sanaram suas pendências, a CPL resolveu fazer diligência junto a empresa JG Contabilidade, a fim de verificar se os documentos apresentados estão de acordo com os respectivos enquadramentos tributários.

Ao decimo terceiro dia do mesmo mês a JG Contabilidade se manifestou da seguinte forma:



INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Departamento de Licitações

ASSUNTO: Parecer Contábil – Análise de Recurso – Licitação 087-2023 Tomada de Preço 79-2023.

PARECER OPINATIVO: 047/2023
DATA: 13 de dezembro de 2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer opinativo contábil acerca do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas apresentado pela empresa licitante **FMS CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA e AL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**; na Licitação modalidade Tomada de Preço 79-2023 para prestação de serviços de engenharia para construção de empresa de engenharia para a construção de pista de skate no Centro Social Urbano - CSU.

II - CONCLUSÃO

Após análise, o entendimento desta consultoria ao analisar a tabela de BDI enviada é de que ambas as empresas sanaram as falhas apresentadas anteriormente, devendo a comissão optar pela proposta mais vantajosa para a administração pública, em observância a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.



Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente opinativa, cabendo a comissão de licitação a decisão final.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.



JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Joaquim Costa Galvão Neto
Contador

Diante de todo exposto, resolve a CPL, baseada no Parecer Técnico, utilizando-se do princípio da autotutela, REVER o seu ato, considerar as empresas **FMS Construções e Obras de Urbanização Ltda e AL Construções e Empreendimentos Ltda, CLASSIFICADAS**, e adotando o critério de menor Preço Global, declarar vencedora do certame a empresa **AL Construções e Empreendimentos Ltda** com o valor de **R\$ 309.044,16 (trezentos e nove mil, quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), K= 0,89**.

Nada mais havendo digno de registro, encerrou-se a presente ata.

Feira de Santana, 14 de dezembro de 2023.

Sirleide de Oliveira Rodrigues
Presidente da CPL

Edvaldo da Silva Barroso Júnior
Membro da Comissão

Francinildo Pereira de Jesus
Membro da Comissão

Luciana Lima Flores Nascimento
Membro da Comissão